CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 828

De 20 de junho de 1960

Dispõe sôbre doação de uma área de terreno de propriedade do Município ao Instituto dos Cegos Santa Luzia, désta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 7 de junho de 1960, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto dos Cégos Santa Luzia, désta cidade, uma área de terreno pertencente ao patrimônio do Município, com o fim especial de nela ser construido edificio para suas instalações.

Artigo 2º - A área de terra a que se refere o artigo antecedente, está localizada no Bairro da Vila Xaviér, tendo uma área total de 3.125,00 m2 (três mil, cento e vinte e cinco métros quadrados), com frente para a Avenida Padre Antonio Cesarino; 50 métros com frente para a 9a.Travessa; 64,00 métros com frente para a Rua Particular e de outro lado 50 métros limitando com propriedades particulares.

Artigo 3º - Na escritura de doação do terreno deverá constar uma cláusula especial, determinando que, o terreno óra doado reverterá ao patrimônio do Município de Araraquara, independente de qualquer indenização ou onus, se o Instituto dos Cégos Santa Luzia, nao dér início à construção de suas instalaçoes, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da dáta da legalizaçao da escritura de doação.

Artigo 4º - Incorporar-se-ão ao patrimônio do Município de Araraquara a área de terreno óra doada ao Instituto dos Cégos Santa Luzia, bem como prédios e instalações, a qualquer tempo, se fôr desviada a finalidade, na fórma do artigo 1º, independente de indenização e de qualquer onus ao Município.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigôr na dáta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Hermínio Pagotto
Proj. lei 37/60
Proc 61/60